



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI

Nº 1.928/2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA - FRENTE  
EMERGENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGO NO  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Aquidauana o Programa da Frente de Auxílio ao Desemprego, com a finalidade de proporcionar meios de subsistência aos trabalhadores que se encontrem, em situação de desemprego neste Município.

**Art. 2º** - O Programa Frente de Auxílio ao Desemprego será gerenciado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 3º** - Compete à Prefeitura Municipal de Aquidauana através da Secretaria Municipal de Ação Social :

- a) cadastrar os interessados em participar do Programa;
- b) selecionar e encaminhar os participantes cadastrados aos órgãos e entidades municipais, de acordo com a necessidade, para colaborarem, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local;
- c) conceder auxílio-desemprego a ser pago ao participante do programa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

- d) quando necessário, promover cursos de qualificação profissional aos participantes do programa;
- e) prestar a família do participante do programa de auxílio ao desemprego, assistência social, médica e odontológica;
- f) definir e indicar as frentes de trabalho onde atuarão os participantes do Programa;
- g) garantir o transporte dos trabalhadores participantes do Programa até o local da prestação do serviço, através de veículos próprios e/ou fornecimento de vale-transporte;
- h) proporcionar o encaminhamento dos participantes do programa que vierem demonstrar interesse para realização de curso básico de alfabetização a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

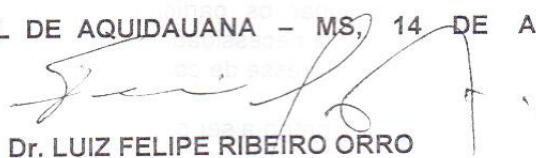
**Art. 4º** - Para efetuar a execução do Programa Frente de Auxílio ao Desemprego e atender o disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de auxílio monetário aos cidadãos que se enquadrarem nos requisitos estipulados nesta Lei e estejam participando do Programa.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto critérios objetivos do Programa de Auxílio ao Desemprego, fixando o valor do auxílio-desemprego e o prazo de permanência do participante no Programa.

**Art. 6º** - No corrente exercício, as despesas com o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego serão custeadas com dotação orçamentária prevista no Programa nº 0824450.049 – Desenvolvimento das Ações Sociais do Município e 08244502.053 – Desenvolvimento das Ações Sociais.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 14 DE ABRIL DE 2004.

  
Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal